

- 5.5.3.2. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas, devendo conter, no mínimo:
- a. campos para atribuição de graus de satisfação escalonados em níveis progressivos de: *a.1* insatisfatório; *a.2* mediano; *a.3* bom, e; *a.4* ótimo;
 - b. campos para o registro de sugestões e críticas dos participantes.
- 5.5.3.3. A sistematização das pesquisas de satisfação aplicáveis constará nos Planos de Trabalho de Educação Profissional elaborados periodicamente pela OSC e submetidos à aprovação da Administração, que deverá ainda se pronunciar, quando das análises de contas, sobre os relatórios de monitoramento de encaminhamentos dados às sugestões e críticas consignadas em pesquisas de satisfação, solicitando eventuais esclarecimentos ou providências.
- 5.5.3.4 As atividades listadas no relatório previsto no item 5.5.3.1, referente à META 03, devem guardar consonância com as informações que deverão constar no relatório referente à META 01, especificado no item 5.3.3.1 deste Termo de Referência.
- 5.5.3.5 Ao término do prazo de execução da parceria, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá apresentar a consolidação dos dados informados nos relatórios mensais quanto à Meta 3, com escopo temporal abrangendo os 24 (vinte e quatro) meses integrantes do prazo de execução do Termo de Colaboração.
- 5.5.3.6. Caso a OSC não alcance os resultados trimestrais fixados para a Meta 03, deverá apresentar justificativa expressa no relatório mensal de prestação de contas, evidenciando as circunstâncias que concorreram para o ocorrido, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual, conforme § 2º do art. 30 do Decreto Municipal n.º 9.121/2021.
- 5.5.3.7. No caso acima, e caso a justificativa apresentada seja considerada idônea, a OSC ficará obrigada a compensar o atraso no alcance de metas trimestrais em até dois trimestres posteriores à falha, sob pena de a Administração Pública Municipal apurar a irregularidade, exigindo a apresentação de relatório de execução financeira, aplicando-se à situação o disposto nos itens 5.3.3.4 a 5.3.3.7 deste Termo de Referência.

6. DOS REPASSES FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.1** A liberação de recursos em benefício da Contratada obedecerá a cronograma de desembolso definido conforme as regras situadas neste Termo de Referência.
- 6.2** DA PARCELA INICIAL DE IMPLANTAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

- 6.2.1** Deverá ser desembolsada em favor da OSC uma parcela inicial, equivalente exatamente a 10% do valor global do Termo de Colaboração firmado, destinada à implantação da PVA e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à inicialização dos serviços pactuados.
- 6.2.1** A parcela inicial deverá ser transferida em até 15 (quinze) dias corridos, contatos da publicação, no Diário Oficial do Município de Maceió, do extrato do instrumento de formalização da parceria.
- 6.2.2** Os desembolsos subsequentes à parcela inicial de implantação e mobilização observarão as parcelas mensais liberadas conforme regramento a seguir.
- 6.3** PARCELAS MENSAIS
- 6.3.1** A execução da parceria será custeada por meio de parcelas mensais, a serem progressivamente liberadas pela Contratante, conforme as regras definidas neste Termo de Referência.
- 6.3.2** As parcelas mensais serão integradas por um ***componente fixo***, destinado ao fomento dos serviços especificados no Eixo 1, bem como por um ***componente variável***, referente ao fomento dos serviços definidos no Eixo 2 da parceria.
- 6.3.3** O ***componente fixo*** das parcelas mensais será dimensionado em valores mensais invariáveis, definidos para custear o fomento dos serviços agregados ao Eixo 1 da Parceria, em conformidade com a Proposta acolhida no chamamento público e plano de trabalho apresentado para fins de subscrição do Termo de Colaboração.
- 6.3.4** Já o ***componente variável*** das parcelas mensais, destinado ao fomento das atividades integrantes do Eixo 2 da parceria, será dimensionado em conformidade com os Planos de Trabalho de Educação Profissional apresentados pela OSC para a prévia aprovação do gestor da parceria.
- 6.3.5** Os Planos de Trabalho de Educação Profissional deverão ter escopo temporal de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, bem como prever a discriminação das ações de educação profissional propostas, especificando, no mínimo:
- a.** os programas contendo ementas, cargas horárias, referenciais bibliográficos e pedagógicos,
 - b** o calendário de atividades proposto;
 - c** os públicos-alvo e resultados esperados;
 - d** a definição dos instrutores;
 - e** a descrição geral do material didático digital a ser disponibilizado para cada atividade;

- f** as metodologias de avaliação de aprendizagem que poderão ser empregadas em cada caso;
 - g** o cronograma de desembolso dos valores necessários ao custeio dos serviços agregados ao Eixo 2 da parceria, que integrarão o *componente variável* das parcelas mensais.
- 6.3.6** O Plano de Trabalho para a formalização do Termo de Colaboração, a ser apresentado pela OSC selecionada observando o prazo de 15 (quinze) dias da convocação, na forma do art. 21 do Decreto Municipal n.º 9.121/2021, deverá contemplar, além dos elementos obrigatórios previstos no referido dispositivo legal, um capítulo específico referente ao primeiro Plano de Trabalho de Educação Profissional a ser implementado, contendo os elementos mínimos acima definidos, para orientar a inicialização da execução dos serviços.
- 6.3.7** Apresentado o Plano de Trabalho com todos os requisitos exigíveis e sobretudo com o capítulo específico atinente ao primeiro Plano de Trabalho de Educação Profissional, o gestor da parceria deverá aprová-lo no todo, em parte, ou reprová-lo, conforme o seguinte fluxo:
- g.a** Em ocorrendo a aprovação, no todo em ou parte, a OSC deverá iniciar a execução dos serviços avençados depois de assinado o Termo de Colaboração, observando os termos da decisão e o calendário de atividades aprovado.
 - g.b** Em ocorrendo a reprovação do Plano de Trabalho, a OSC deverá, em até 5 (cinco) dias corridos da ciência da decisão, efetuar as devidas correções, observando os termos da decisão, reapresentando-o para apreciação do gestor da parceria;
 - g.c** Caso o Plano de Trabalho reapresentado seja também reprovado pelo gestor da parceria, ele recomendará, conforme o caso, a postergação da execução do Termo de Colaboração ou outras medidas consideradas cabíveis à espécie.
- 6.3.8** Para os Planos de Trabalho de Educação Profissional posteriores ao primeiro, a OSC deverá apresentá-los sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do encerramento das atividades do Plano de Trabalho de Educação Profissional que esteja em curso, quando se seguirão os mesmos prazos para eventuais reapresentações contendo o saneamento de apontamentos.
- 6.3.9** Os cronogramas de desembolso relativos ao *componente variável* apresentados nos Planos de Trabalho de Educação Profissional deverão:
- a** estimar o valor mensal do *componente variável* integrante das parcelas mensais;
 - b** prever que a liberação do valor mensal do *componente variável* integrante das parcelas mensais ocorrerá de forma concomitante com a liberação do valor mensal do *componente fixo*, de modo a racionalizar o fluxo financeiro entre os parceiros;

- c se abster de prever quaisquer antecipações de valores mensais concernentes ao **componente variável** integrante das parcelas mensais, dado que a liberação da parcela inicial de implantação e mobilização já se destina à lastrear financeiramente a inicialização dos serviços;
 - d se restringir ao dimensionamento recursos já contemplados no valor global da parceria, com vistas ao alcance das metas e resultados pactuados, sem considerar, portanto, a necessidade de aporte de novos valores ao Termo de Colaboração;
- 6.3.10** A liberação das parcelas financeiras mensais de fomento da parceria observará ao CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO composto de prazos de vencimento e fatores condicionantes, de forma intercalada com a análise de contas trimestrais, consoante os aspectos abaixo elencados:
- a 1ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 1º mês de execução contratual. **Fator Condicionante:** liberação somente ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** as prestações de contas referentes à parcela inicial de implantação/mobilização.
 - b 2ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 2º mês de execução contratual. **Fator Condicionante:** liberação somente ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** as prestações de contas referentes à 1ª parcela mensal recebida.
 - c 3ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 3º mês de execução contratual. **Fator Condicionante:** liberação somente ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** as prestações de contas referentes à 2ª parcela mensal recebida.
 - d 4ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 30 (trinta) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 4º mês de execução contratual. **Fatores Condicionantes:** a liberação ocorrerá se forem **aprovadas** as contas referentes à parcela inicial de implantação/mobilização, bem como as contas da 1ª, 2ª e 3ª parcelas mensais relativas à execução da parceria.
 - e 5ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 5º mês de execução contratual. **Fator Condicionante:** liberação somente ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** as prestações de contas referentes à 4ª parcela mensal recebida.
 - f 6ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 6º mês de execução contratual. **Fatores Condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas relativa à 5ª parcela relativa à execução da parceria.
 - g 7ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 30 (trinta) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 7º mês de execução contratual. **Fatores**

Condicionantes: a liberação ocorrerá se forem **aprovadas** as contas referentes à 4ª, 5ª e 6ª parcelas mensais relativas à execução da parceria.

- h** 8ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 8º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas relativa à 7ª parcela relativa à execução da parceria
- i** 9ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 9º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas da 8ª parcela relativa à execução da parceria.
- j** 10ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 30 (trinta) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 10º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se forem **aprovadas** as contas referentes à 7ª, 8ª e 9ª parcelas mensais relativas à execução da parceria.
- k** 11ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 11º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas da 10ª parcela relativa à execução da parceria.
- l** 12ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 12º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas relativa à 11ª parcela relativa à execução da
- m** 13ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 30 (trinta) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 13º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se forem **aprovadas** as contas referentes à 10ª, 11ª e 12ª parcelas mensais relativas à execução da parceria.
- n** 14ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 14º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas da 13ª parcela relativa à execução da parceria.
- o** 15ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 15º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas da 14ª parcela relativa à execução da parceria.
- p** 16ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 30 (trinta) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 16º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se forem **aprovadas** as contas referentes à 13ª, 14ª e 15ª parcelas mensais relativas à execução da parceria

- q** 17ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 17º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas relativa à 16ª parcela relativa à execução da parceria.
- r** 18ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 18º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas relativa à 17ª parcela relativa à execução da parceria.
- s** 19ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 30 (trinta) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 19º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se forem **aprovadas** as contas referentes à 16ª, 17ª e 18ª parcelas mensais relativas à execução da parceria
- t** 20ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 20º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas relativa à 19ª parcela relativa à execução da parceria.
- u** 21ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 21º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas relativa à 20ª parcela relativa à execução da parceria.
- v** 22ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 30 (trinta) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 22º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se forem **aprovadas** as contas referentes à 19ª, 20ª e 21ª parcelas mensais relativas à execução da parceria.
- w** 23ª PARCELA - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 15 (quinze) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 23º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação ocorrerá se a OSC **já houver apresentado** a prestação de contas relativa à 22ª parcela relativa à execução da parceria.
- x** PARCELA FINAL - **Vencimento:** deverá ser liberada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos e subsequentes ao encerramento do 24º mês de execução contratual. **Fatores condicionantes:** a liberação apenas ocorrerá caso tenham sido **aprovadas, em caráter final, as contas do Termo de Colaboração**, o que englobará também a análise das contas referentes à 22ª, 23ª e 24ª parcelas relativas à execução da parceria.

6.3.10 Para os fins definidos no cronograma de desembolso, considera-se “mês de execução contratual” o intervalo fixo de 30 (trinta) dias corridos. O primeiro “mês de execução contratual” será iniciado no dia imediatamente posterior ao esgotamento do prazo para a liberação da parcela inicial de implantação e mobilização, enquanto os meses de execução contratual subsequentes serão

paulatinamente iniciados, a cada 30 dias corridos, conforme o avançar da execução da parceria.

6.4 DA PARCELA FINAL

6.4.1 Para possibilitar maior espaço financeiro para glosas e retenções aplicadas quando da análise final das contas da parceria, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, ou mesmo para melhor comportar o pagamento futuro de verbas rescisórias, a parcela final a ser liberada pela Administração, conforme alínea “x” do cronograma definido no item 6.3.9 deste Termo de Referência, deverá ser orçada em montante não inferior a 10% (dez por cento) do valor global da parceria, no último Plano de Trabalho de Educação Profissional a ser executado

6.5 CONDIÇÕES GERAIS PARA OS DESEMBOLSOS

6.5.1 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5.2 Em havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5.3 Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.5.4 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

6.5.5 Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento celebrado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

6.5.6 Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.5.7 Os recursos que a SEMGE liberar em favor da OSC limitam-se ao valor estipulado no Termo de Colaboração, não vinculando o MUNICÍPIO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender atividade semelhante.

6.5.8 Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à OSC a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

- 6.5.9** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- a** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - c** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.5.10** A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- a** a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - b** as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - c** a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.
- 6.5.11** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II, do *caput*, do art. 48, da Lei nº. 13.019.
- 6.5.12** Eventual atraso por parte da Contratante na liberação de parcelas já devidas ou na análise conclusiva de contas mensais ensejará a aplicação dos encargos moratórios previstos no Termo de Colaboração, a apuração da responsabilidade funcional do faltoso, bem como isentará a Contratada de sofrer consequências em razão de serviços não prestados em razão de insuficiências financeiras.
- 6.5.13** Nos casos em que o julgamento de contas envolver análises complexas e que não possam ser efetuadas nos prazos definidos neste TR, poderá a autoridade superior da SEMGE, motivadamente, liberar o desembolso devido na ocasião, de modo a resguardar o adequado funcionamento da parceria. Nesta hipótese, a autoridade notificará a contratada de que eventuais glosas ou descontos decorrentes da análise das contas ainda pendente de julgamento incidirão nos desembolsos vincendos, sem que a OSC possa opor qualquer reclamação.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1** A prestação de contas da parceira terá o objetivo de verificar os resultados alcançados com a parceria e, para tanto, deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 7.2** A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas à SEMGE, tanto mensalmente quanto em caráter final, de cada uma das parcelas recebidas em razão da parceria, na forma estabelecida pela Lei n.º 13.019/14, pelo Decreto Municipal 9.121/2021 e por este Termo de Referência, sob pena de interrupção das liberações programadas, em harmonia com a periodicidade e regras descritas nos itens 5 e 6 deste TR.
- 7.3** A OSC deverá apresentar as prestações de contas das parcelas mensais recebidas dentro do mês de execução contratual posterior ao do recebimento.
- 7.3.1** A prestação de contas mensal dar-se-á mediante a entrega de relatório de execução do objeto da parceria, contendo:
- h.g.i.1.a a descrição das atividades desempenhadas no período, com cotejo das metas estabelecidas e resultados alcançados;
 - h.g.i.1.b informações e documentações previstas nos itens 5.3.3.1, 5.4.3.1 e 5.5.3.1, deste Termo de Referência, evidenciando do cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos neste TR;
 - h.g.i.1.c o extrato bancário da conta específica do convênio referente ao período prestado contas;
 - h.g.i.1.d certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de subscrição do Termo de Colaboração devidamente atualizadas.
- 7.3.2** Os aspectos acima, bem como outros mencionados no art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, serão avaliados pelo Gestor da Parceria, que emitirá, a cada trimestre executado, na forma do item 18 deste TR, parecer conclusivo sobre as contas, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação, para decisão final do Titular da Secretaria Municipal de Controle Interno.
- 7.3.3** Na hipótese prevista no item 5.3.3.4 deste Termo de Referência, e em conformidade com o inc. V do § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, o gestor da parceria poderá requisitar a exibição de relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas pela OSC para fins de execução da parceria, bem como dos demais documentos mencionados no art. 50 do Decreto Municipal n.º 9.121/2021.
- 7.3.4** O relatório de execução financeira poderá ser requisitado a qualquer tempo, diante do indício de irregularidades no emprego dos recursos repassados.

- 7.3.5** O gestor da parceria deverá emitir, trimestralmente e ao final da parceria, pareceres conclusivos sobre as contas prestadas, levando em consideração os relatórios de monitoramento e avaliação. Os pareceres conclusivos serão submetidos ao agente máximo da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município, para decisão sobre as contas prestadas.
- 7.4** Eventual atraso por parte da OSC contratada quanto ao cumprimento das suas responsabilidades listadas no cronograma de desembolso, prejudicará o trâmite de análise de contas e assim sobrestará a fluência dos prazos para a liberação dos desembolsos respectivos.
- 7.5** O relatório final de prestação de contas da parceria, constituído pelo Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser entregue pela OSC concomitante à prestação de contas da última parcela, na forma dos arts. 49, 53 e 55 do Decreto Municipal n.º 9.121/2021.
- 7.6** Caso as datas-limite previstas para vencimento de parcelas, para a apresentação de prestação de contas ou para o julgamento conclusivo de contas coincidam com dias em que não houver expediente na SEMGE, elas serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.
- 7.7** O relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.
- 7.8** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 7.9** Quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá, a qualquer tempo, a apresentação de relatório de execução financeira, contendo os elementos enumerados no item 5.3.3.4 deste Termo de Referência.
- 7.10** A análise do relatório de execução financeira feita pela Administração Municipal contemplará:
- h.g.i.1.d.i.1.a** o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 32 do Decreto Municipal 9121/2021; e
- h.g.i.1.d.i.1.b** a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 7.11** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia

útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.12 Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- a** a demonstração consolidada do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b** a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante todo o período da parceria;
- c** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto ainda não apresentados, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, conforme exigências documentais aplicáveis às prestações de contas mensais;
- d** análise dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- e** avaliação final do grau de satisfação do público-alvo, indicado por meio de pesquisa de satisfação;
- f** o exame da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.13 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final que deverá abranger:

- a** o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil;
- b** o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil;
- c** o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d** a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 37, do Decreto Municipal 9121/2021.

7.14 A análise da prestação de contas final pelo Município, a cargo do Titular da Secretaria Municipal de Controle Interno, observará parecer técnico conclusivo, da lavra do gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará o Relatório Final de

Execução do Objeto, o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e relatório técnico de monitoramento e avaliação.

- 7.15** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.16** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente, o Titular da Secretaria Municipal de Controle Interno, que deverá concluir pela aprovação das contas; aprovação das contas com ressalvas; ou a rejeição das contas.
- 7.17** A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.
- 7.18** A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 7.19** A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses de: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.20** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao titular da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Maceió.
- 7.21** Notificada da decisão sobre a prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil poderá:
 - a** apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
 - b** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.
- 7.22** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:
 - a** no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; ou
 - b** no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de trinta dias: I- devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; II- ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse

público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº. 13.019, de 2014.

- 7.23** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções administrativas incidentes em razão da parceria.
- 7.24** A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- 7.25** O não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.
- 7.26** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 45 dias, após o recebimento da prestação de contas.
- 7.26.1** O transcurso desse prazo, sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.26.2** Se o transcurso do prazo para análise da prestação de contas final, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 7.27** Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
 - a** Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
 - b** Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - b.1- do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;
 - b.2. - ou, na hipótese de o não tenha havido mencionada notificação, do término da execução da parceria, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO